



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 652/0001-56 FONES: (0192) 79-1666 e 79-1777

Administração: José Luiz Gomes Carneiro - 1983/1988

LEI Nº. 111, de 27 de fevereiro de 1987.-

(Dispõe s/autorização ao Executivo em receber por doação do Governo do Estado de São Paulo, a importância de Cz\$.40.457,50, que será utilizada na aquisição de uma ambulância Caravan/GM/87, nova, bem como integralizar o valor do referido veículo em Cz\$.40.457,50)

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas/por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona/ e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma ambulância Chevrolet Caravan, ando de fabricação 1987, nova, que se destinará aos serviços de Saúde e transporte de enfermos, ficando para tanto autorizado a celebrar o Convênio com SEPS (Secretaria de Estado da Promoção Social).

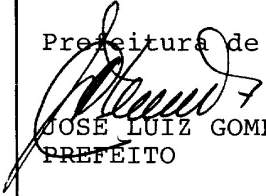
ARTIGO 2º:- O custo total do veículo referido no artigo 1º é na ordem de Cz\$.80.915,00-(oitenta mil novecentos e quinze cruzados) da qual fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Promoção Social, a importância de Cz\$.40.457,50-(quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e sete cruzados e cinquenta centavos) representando assim, a aquisição no valor de Cz\$.80.915,00-(oitenta mil novecentos e quinze cruzados) a qual também fica pela presente Lei autorizado a integralizar com recursos próprios e na forma do Artigo seguinte.

ARTIGO 3º:- Para pagamento da despesa decorrentes da aquisição do referido veículo, o Município se utilizará da dotação já consignada no orçamento deste exercício de 1987, -Unidade Orçamentária 7 9.1 (Assistência e Previdência) Categoria Economica 4.1.2.0 -(Equipamentos e Materiais Permanentes) que será suplementada com os recursos advindos do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, referidos no Artigo 2º / desta Lei.

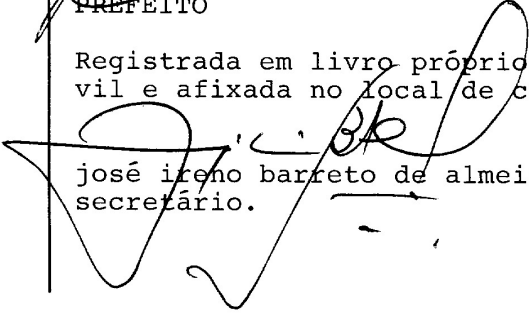
PARÁGRAFO ÚNICO:- A suplementação a que se refere o Artigo 3º, se ra regulamentada por Decreto do Executivo, na época da aquisição.

ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Monte Mor em 27 de fevereiro de 1987.

  
JOSE LUIZ GOMES CARNEIRO  
PREFEITO

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada no local de costume do Paço Municipal na data supra.

  
José Ireno Barreto de Almeida  
secretário.